



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO  
PAULO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA DO PRESIDENTE Nº 35, DE 29 DE JUNHO DE 2009.**

**O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e nos termos do disposto no artigo 7º, inciso XXV, do Decreto 51.072, de 11 de dezembro de 1968, expede a seguinte Portaria:

**Artigo 1º**- Na recepção de documentos ou de requerimentos, pelas unidades conveniadas (escritórios regionais ou postos de serviços), não havendo nenhum óbice quanto ao correto recolhimento do valor dos emolumentos, os mesmos deverão ser recepcionados e protocolizados mediante colagem de etiqueta com número de protocolo, emitida por sistema informatizado fornecido pela Jucesp.

**§ 1º**: Deverá ser entregue ao usuário a guia de protocolo, devidamente protocolizada, conforme o disposto no “caput”, para acompanhamento da tramitação dos documentos e/ou requerimentos e posterior retirada.

**§ 2º**: Deverá, também, ser entregue ao usuário o recibo dos valores cobrados pela prestação dos serviços desconcentrados, obedecendo-se, exclusivamente, os valores aprovados através da Deliberação Jucesp nº 2, de 5/6/08, bem como, a determinação contida na Portaria Jucesp nº 30, de 10/6/09.

**Artigo 2º** - Dê-se ciência, registre-se e publique-se para os devidos fins.

Gabinete da Presidência, 29 de junho de 2009.

**VALDIR SAVIOLLI**  
Presidente da Jucesp